



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica  
Comissão Permanente de Licitação

Parecer nº 23/2021/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59000.008098/2020-48

**ASSUNTO:** Resposta a Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 que tem por objetivo a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”.

1. **OBJETIVO**

O presente parecer trata da análise da impugnação interposta pela empresa ELIMCO SOLUÇÕES LTDA, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, que tem por finalidade os serviços de operação, manutenção e conservação das subestações e das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica do do projeto de integração do rio são francisco com bacias hidrográficas do nordeste setentrional - PISF.

2. **TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 21.1 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Considerando que a abertura do Pregão em epígrafe está prevista para dia **26/05/2021** e a impugnação foi impetrada no dia 14/05/2021 por e-mail, a impugnação foi recebida e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

3. **DOS PONTOS IMPUGNADOS**

Na impugnação (SEI nº [3160165](#)), que foi requerida pela empresa ELIMCO SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.161/0001-38, apresenta os seguintes pontos impugnados:

**1. Quanto ao prazo de publicação e disputa do certame**

*"Na presente data, 14 de maio de 2021, foi dado publicidade ao edital do Pregão Eletrônico 04/2021 pelo órgão UASG 530013, com a data de disputa agendada para 8 dias úteis para ocorrer no dia 26/05/2021. Este prazo entre publicação e disputa demonstra observância do art. 4º, V, da Lei 10.520/02, entretanto despreza a relevância do objeto do contrato e da especificação técnica do Termo de Referência.*

*O rol de profissionais será composto de 167 pessoas com horas extras e sobreaviso, haverá uma extensa frota de veículos, diversos recursos de infraestrutura para comunicação, informática, trecho, materiais e ferramentas. Esse escopo é de grande proporção e totalmente inexecutável em apenas 8 dias para ler a documentação publicada, solicitar esclarecimentos e ter as respostas, realizar visita técnica, consultar fornecedores de serviços e materiais, consultar sindicatos locais, elaborar a proposta com todos os custos necessários e de forma competitiva.*

*Para melhor entendimento e comprovação da incompatibilidade desse curto prazo para estudo do edital, basta comparar com o tempo em que a Administração Pública realizou o estudo orçamentário, que provavelmente se utilizou de recursos de pesquisas de preços em painéis do Governo e cotações com fornecedores, que evidentemente transcorreu durante semanas.*

*A Administração Pública tem o dever de viabilizar a publicidade e prazos factíveis de forma a defender o interesse democrático de isonomia e de ampla concorrência para as licitantes interessadas."*

### *2. Do materiais, ferramentas e recursos necessários exigidos já no primeiro mês de prestação de serviços*

*"No Anexo 06 "Orçamento da Administração" é listado uma relação de materiais, sobressalentes, ferramentas e recursos se que faz necessário a disponibilidade desde o primeiro mês do contrato. Nessa planilha na guia "CUSTO DIRETO" na coluna "P" consta o quantitativo de cada item que a Contratada deverá comprar e disponibilizar, já nas colunas de "D" a "O" demonstram os quantitativos que será faturado nas medições.*

*Este fato demonstra duas contradições, a primeira é que Contratada terá alto custo inicial e será paga ao longo de doze meses, em segundo é que o quantitativo fracionado uniformemente ao longo de 12 meses indica números não inteiros, por exemplo, será pago 0,25 termostato ao mês (linha 330), isso é absurdo e irreal uma vez que a contratada é obrigada a dispor do quantitativo total desde o início do contrato. Aqui se evidencia que a Contratada estará não somente prestando serviço, mas sim financiando para a Contratante o fornecimento dos materiais e todos esses recursos.*

*O correto é na planilha orçamentária ter em consideração a totalidade dos custos exigido na mobilização inicial do contrato, tudo que a contratada comprar para início do contrato deveria ser faturado na primeira medição dos serviços."*

### *3. Do recebimento e aceitação do objeto*

*"O item 16 do Termo de Referência detalha o fluxo e prazo para as etapas e aprovação da nota fiscal. A contratada terá prazo de 5 dias para entregar toda documentação comprobatória, a equipe de fiscalização terá mais 15 dias para elaborar o Relatório Circunstanciado e o Gestor do Contrato terá mais 15 dias para providenciar o recebimento definitivo, claro que esses prazos ocorrem se toda documentação estiver em conformidade. Após esse prazo e com autorização a Contratada emitirá a nota fiscal e o pagamento ocorrerá em longos 30 dias.*

*O prazo total para a contratada receber o pagamento após o encerramento do período de medição será de 65 dias, ou seja, a contratada já terá concluído dois períodos de serviços (2 meses) e iniciado o terceiro período quando então receberá o primeiro pagamento (e assim sucessivamente).*

*Ocorre que a fiscalização e o Gestor do Contrato tem prazo três vezes maior comparado ao prazo da contratada, sendo que ambos somados resultam em 30 dias. Conclui-se que a Administração Pública tem um prazo de 30 dias (1 mês) somente para atestar os serviços prestados pela Contratada, prazo demasiadamente excessivo para um trâmite administrativo.*

*Não obstante a nota fiscal será paga em um prazo de mais 30 dias, novamente a Administração Pública excede em prazos inadequadamente para pagar uma nota fiscal de um serviço já aprovado e com cronograma orçamentário já aprovado nas contas públicas, ou seja, estamos falando de valores que já são previstos para pagamento.*

*Toda essa situação gera interferência na gestão financeira do contrato para a Contratada, a morosidade dos prazos estabelecidos para pagamento e o alto nível de investimento custeado pela Contratada geram riscos financeiros e impede a elaboração de propostas competitivas. É plenamente incompatível um trâmite administrativo ter prazo total de 65 dias para pagamento da nota fiscal em um contrato de grande proporção."*

#### 4. **DA ANÁLISE**

Considerando que os pontos impugnado tratam-se de questões técnicas, a impugnação foi encaminhada para análise e emissão de parecer da área técnica, que por meio da **Nota Técnica nº 73/2021/CGEP/DPE/SNSH/MDR** (nº SEI [3164464](#)), se manifestou da seguinte forma:

##### 4.1. **Quanto ao Prazo de Publicação e Disputa do Certame**

A Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no inciso V que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 foi publicado no DOU e no site <http://sisel.mdr.gov.br/> na data de 14 de maio de 2021 e adicionando os 8 (oito) dias úteis definido na Lei Nº 10.520 tem-se a data de entrega das propostas o dia 26 de maio de 2021. Desta forma a data de entrega das propostas obedece a Lei Nº 10.520.

##### 4.2. **Do Materiais, Ferramentas e Recursos Necessários Exigidos Já no Primeiro Mês de Prestação de Serviços**

A planilha orçamentária é estimativa e serve para orientar e provisionar um cronograma de desembolso, conforme consta no Anexo 06 – Orçamento da Administração.

A forma como se dará a medição e pagamento encontra-se definido no item 8 das Especificações Técnicas constantes do Anexo 04 – TR\_Especificações Técnicas e Anexos, a qual objetivamente define que materiais, sobressalentes, ferramentas e recursos serão medidos e pagos pelas quantidades efetivamente utilizadas no decorrer da execução do contrato.

##### 4.3. **Do Recebimento e Aceitação do Objeto**

O Termo de Referência foi elaborado de acordo com as orientações da AGU – Advocacia-Geral da União, as quais estão contidas em modelos disponibilizados no site desta, inclusive quanto aos prazos para recebimento do objeto e pagamento.

Nestes documentos, fica estabelecido que no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, e no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e, emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

A Nota Explicativa 2 do modelo de Termo de Referência de Serviços Comuns de Engenharia (atualização outubro/2020) relata que *“Por essa razão, a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União sugere os prazos de quinze dias para recebimento provisório e de dez dias para recebimento definitivo para os serviços de engenharia, facultando-se ao órgão dispor de forma diferente.”*

Desta forma, em respeito aos modelos de Editais da AGU, esta Comissão definiu os prazos de 15 dias para elaborar o Relatório Circunstanciado e 15 dias para o Gestor do Contrato providenciar o recebimento definitivo.

Diz ainda a Nota Explicativa 2 do modelo de Termo de Referência de Serviços Comuns de Engenharia (atualização outubro/2020) que se deve *“Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea “b” do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. Esse prazo se inicia com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e inclui o prazo para o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, previstos no item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP, e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.”*

## 5. DA DECISÃO

Ante o exposto, consideram-se **improcedentes** os pedidos da impugnação em epígrafe.

Em 21 de maio de 2021.

**Ana Cíntia Pereira da Silva Rocha**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2021, às 14:54, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3169714** e o código CRC **D20FD557**.